

FACULDADE BRASÍLIA – FBr
BACHARELADO EM DIREITO

**Direção Pedagógica
de Graduação em
Direito**

2024

**ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E O EXCESSO
DE SUBJETIVIDADE EM SUA APLICAÇÃO NO DIREITO
PENAL BRASILEIRO**

Autor

Gabriel Borges Soares

Orientador

Prof. Me. Henrique Arruda



GABRIEL BORGES SOARES

**ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E O EXCESSO DE SUBJETIVIDADE
EM SUA APLICAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da FACULDADE BRASÍLIA - FBR, como exigência parcial para a obtenção do título de bacharel em direito.

Orientador: Me. Henrique Arruda

SANTA MARIA, DF

2024

GABRIEL BORGES SOARES

**ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E O EXCESSO DE SUBJETIVIDADE
EM SUA APLICAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado a FACULDADE BRASÍLIA - FBR
como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em direito, sob orientação do
Prof. Me. Henrique Arruda, aprovado em: __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador

Integrante da Banca I

Integrante da Banca II

SANTA MARIA, DF

2024

ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E O EXCESSO DE SUBJETIVIDADE EM SUA APLICAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Autor: Gabriel Borges Soares

Orientador: Prof.^a Me. Henrique Arruda

RESUMO

Este estudo realiza uma análise crítica do princípio da insignificância e o excesso de subjetividade na sua aplicação no Direito Penal brasileiro. A pesquisa busca sistematizar e avaliar a valoração adequada do princípio da bagatela, focando na ausência de regulamentação e os excessos de subjetividade, especialmente em crimes contra o patrimônio. O objetivo geral é contribuir para o não prosseguimento da ação penal e extinguir a tipicidade material do delito através da aplicação correta do princípio da insignificância. No referencial teórico-metodológico, utilizou-se uma abordagem qualitativa, através da revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Foram revisadas doutrinas, artigos científicos e decisões judiciais para construir um panorama amplo e detalhado sobre o tema. Os objetivos específicos incluem demonstrar as divergências nos tribunais acerca da aplicação do princípio da insignificância, debatendo a subjetividade e objetividade na jurisprudência em relação às infrações penais, citando os principais julgados sobre a aplicabilidade do princípio da bagatela. A pesquisa também compara a aplicabilidade do princípio da bagatela em outros países, questiona a ausência de legislação específica para sua aplicação nas infrações penais, e verifica a influência de outros órgãos da justiça criminal na busca de sua efetivação e real aplicabilidade. Além disso, discute e analisa os efeitos na persecução criminal, com uma análise jurídica detalhada do Princípio da Insignificância e sua aplicação no Direito Penal brasileiro. Os principais resultados indicam a necessidade de uma regulamentação mais clara e objetiva para reduzir a subjetividade na aplicação do princípio da insignificância, promovendo uma maior uniformidade nas decisões judiciais e contribuindo para uma justiça penal mais equitativa.

Palavras-chave: Insignificância; Subjetividade; Direito Penal; Jurisprudência.

ANALYSIS OF THE PRINCIPLE OF INSIGNIFICANCE AND THE EXCESS OF SUBJECTIVITY IN ITS APPLICATION IN BRAZILIAN CRIMINAL LAW

ABSTRACT

This study carries out a critical analysis of the principle of insignificance and the excess of subjectivity in its application in Brazilian Criminal Law. The research seeks to systematize and evaluate the appropriate valuation of the trifle principle, focusing on the lack of regulation and excess subjectivity, especially in crimes against property. The general objective is to contribute to the non-continuation of the criminal action and to extinguish the material typicality of the crime through the correct application of the principle of insignificance. In the theoretical-methodological framework, a qualitative approach was used, through bibliographic review and jurisprudential analysis. Doctrines, scientific articles and court decisions were reviewed to build a broad and detailed overview of the topic. The specific objectives include demonstrating the divergences in the courts regarding the application of the principle of insignificance, debating subjectivity and objectivity in jurisprudence in relation to criminal offenses, citing the main judgments on the applicability of the principle of trifling. The research also compares the applicability of the trifle principle in other countries, questions the absence of specific legislation for its application in criminal offenses, and verifies the influence of other criminal justice bodies in the search for its implementation and real applicability. Furthermore, it discusses and analyzes the effects on criminal prosecution, with a detailed legal analysis of the Principle of Insignificance and its application in Brazilian Criminal Law. The main results indicate the need for clearer and more objective regulation to reduce subjectivity in the application of the principle of insignificance, promoting greater uniformity in judicial decisions and contributing to more equitable criminal justice.

Keywords: Insignificance; Subjectivity; Criminal Law; Jurisprudence.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL	09
3	SUBJETIVIDADE NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	12
4	AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO	15
5	EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	17
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
	REFERÊNCIAS	22

1 INTRODUÇÃO

Mormente, o princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, tem como premissa fundamental excluir a tipicidade material de condutas que, embora formalmente típicas, não causam lesão significativa ao bem jurídico tutelado. No Direito Penal brasileiro, este princípio visa evitar a movimentação desnecessária da máquina judiciária para delitos de mínima ofensividade. No entanto, a aplicação desse princípio tem suscitado debates intensos sobre o seu alcance e os critérios de sua aplicação, especialmente em relação ao excesso de subjetividade que permeia as decisões judiciais (Cavalcante, 2014).

A ausência de uma regulamentação específica e objetiva para a aplicação do princípio da insignificância resulta em interpretações variadas entre os tribunais brasileiros. Essa disparidade jurisprudencial gera insegurança jurídica, uma vez que casos semelhantes podem ter desfechos distintos dependendo da interpretação subjetiva de cada magistrado (Cavalcante, 2014). Essa subjetividade na aplicação do princípio é uma das críticas mais recorrentes, pois compromete a uniformidade e a previsibilidade das decisões judiciais.

Os tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), têm tentado estabelecer critérios para a aplicação do princípio da insignificância, como a mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada (Peluso, 2001). Contudo, mesmo com esses parâmetros, a aplicação prática do princípio ainda depende da análise casuística, o que mantém um nível considerável de subjetividade.

Comparando a aplicação do princípio da insignificância no Brasil com outros países, observa-se que a subjetividade também é um desafio em diversas jurisdições. Entretanto, em alguns sistemas jurídicos, existem leis mais detalhadas que orientam a aplicação do princípio, reduzindo assim a margem para interpretações divergentes. Essa

comparação internacional destaca a necessidade de uma regulamentação mais precisa no Brasil, que possa diminuir a incerteza e promover uma aplicação mais equitativa do princípio (Peluso, 2001).

Outro aspecto relevante é a ausência de legislação específica sobre o princípio da insignificância nas infrações penais no Brasil. A falta de normas claras e objetivas coloca um grande poder discricionário nas mãos dos juízes, o que pode levar a decisões inconsistentes (Florenzano, 2018). A criação de uma legislação específica poderia mitigar esses problemas, proporcionando critérios mais definidos e uniformes para a aplicação do princípio, além de fortalecer a segurança jurídica.

A análise dos efeitos do princípio da insignificância na persecução criminal revela que sua aplicação correta pode resultar em uma justiça penal mais eficiente e justa, evitando a sobrecarga do sistema judiciário com casos de pouca relevância. No entanto, para alcançar essa eficiência, é crucial abordar o excesso de subjetividade atualmente presente na aplicação do princípio, promovendo reformas legislativas que estabeleçam critérios claros e objetivos, alinhados com os princípios constitucionais de igualdade e justiça (Florenzano, 2018). Nesse cenário, o problema de pesquisa adotado foi: o Princípio da Insignificância e o excesso de subjetividade causam impactos em sua aplicação?

O objetivo geral de pesquisa é sistematizar e analisar a valoração adequada, em relação a ausência de regulamentação e os excessos de subjetividade, na efetiva aplicação do princípio da bagatela ou significância, nos crimes contra o patrimônio, de modo que, possa contribuir para o não prosseguimento da ação penal, extinguindo a tipicidade material do delito. Já os objetivos específicos consistem em:

- Demonstrar as divergências pelos tribunais, acerca da aplicação do princípio da insignificância;
- Comparar a aplicabilidade do princípio da bagatela em relação a outros países;
- Questionar a ausência de legislação para aplicação do princípio da bagatela nas infrações penais;

- Discutir e analisar os seus efeitos na persecução criminal.

A pesquisa se justifica pela necessidade premente de promover maior uniformidade e segurança jurídica nas decisões judiciais. A atual ausência de regulamentação específica resulta em interpretações divergentes entre os tribunais, gerando inconsistências que afetam a previsibilidade e a equidade da justiça penal. Ao sistematizar e analisar criticamente essas aplicações, a pesquisa pretende contribuir para a criação de critérios mais objetivos e claros, que possam orientar os magistrados de maneira mais consistente.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL

O princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, possui raízes profundas na história do Direito Penal, originando-se do direito romano, onde já se observava a ideia de que o sistema jurídico não deveria se ocupar de questões triviais. A expressão "de minimis non curat praetor" (o pretor não cuida de coisas pequenas) encapsula essa noção, refletindo a preocupação de que o direito penal deve se concentrar em comportamentos realmente lesivos à ordem social, deixando de lado atos que não possuem relevância significativa (Zacharyas, 2012).

Com o desenvolvimento das sociedades e a complexificação dos sistemas jurídicos, o princípio da insignificância foi incorporado de maneira mais explícita em diversas legislações e doutrinas penais ao redor do mundo. Na era moderna, ele se manifesta como um critério que visa excluir da esfera penal condutas que, embora formalmente típicas, não possuem materialidade suficiente para justificar a intervenção do Estado (Zacharyas, 2012). Tal abordagem almeja evitar a sobrecarga do sistema judiciário e preservar a proporcionalidade das penas.

No contexto filosófico, o princípio da insignificância encontra fundamento na teoria da proporcionalidade, particularmente na vertente da intervenção mínima. Esta teoria

postula que o Direito Penal deve ser utilizado como último recurso (*ultima ratio*), intervindo apenas quando estritamente necessário para a proteção de bens jurídicos fundamentais. A aplicação do princípio da insignificância, portanto, é uma concretização prática deste ideal, buscando impedir a penalização desproporcional e desnecessária de condutas irrelevantes. Juridicamente, o princípio da insignificância se relaciona diretamente com a tipicidade material dos delitos. Para que uma conduta seja considerada criminosa, não basta que ela se encaixe formalmente na descrição de um tipo penal; é necessário que ela ofenda de maneira significativa o bem jurídico protegido pela norma (Blanchet; Gabardo, 2012). Dessa forma, o princípio da insignificância atua como um filtro, impedindo que ações que não causam dano relevante sejam criminalizadas, preservando assim a coerência e a justiça do sistema penal.

A incorporação do princípio da insignificância nas legislações contemporâneas varia significativamente entre os diferentes ordenamentos jurídicos. Em alguns países, como a Alemanha e a Suíça, ele está explicitamente previsto na legislação penal. Em outros, como o Brasil, sua aplicação tem sido desenvolvida majoritariamente pela jurisprudência, com os tribunais superiores estabelecendo parâmetros para sua utilização. Essa diversidade reflete as distintas tradições jurídicas e as diferentes maneiras de interpretar o papel do Direito Penal na sociedade.

No Brasil, o princípio da insignificância ganhou destaque na doutrina e na jurisprudência a partir da segunda metade do século XX, influenciado pelas correntes de pensamento que advogavam por um Direito Penal mais humanista e menos repressivo (Blanchet; Gabardo, 2012). O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm desempenhado um papel crucial na consolidação deste princípio, definindo critérios para sua aplicação e esclarecendo suas implicações práticas.

Florenzano (2017) discute que a adoção do princípio da insignificância no Brasil visa promover uma justiça penal mais racional e eficiente, evitando a criminalização de condutas que não representam uma ameaça real à sociedade. No entanto, a falta de uma regulamentação específica gera desafios, uma vez que a aplicação do princípio depende, em grande medida, da interpretação subjetiva dos magistrados. Esta subjetividade pode

resultar em decisões divergentes, comprometendo a uniformidade e a previsibilidade do Direito Penal. Além dos fundamentos teóricos e jurídicos, o princípio da insignificância possui uma dimensão social importante. Ao excluir da esfera penal condutas de menor relevância, ele contribui para a desoneração do sistema judiciário e permite que os recursos do Estado sejam direcionados para o combate a crimes de maior gravidade. Dessa forma, o princípio não apenas preserva a proporcionalidade das penas, mas também promove uma administração mais eficaz da justiça.

Observa-se várias inconsistências na aplicação do princípio pelos tribunais, como por exemplo, no caso dos crimes em envolver a posse de drogas:

“Decisão que absolveu sumariamente o réu do delito de posse de drogas para consumo pessoal: Réu levava consigo 01 cigarro de maconha pesando 0,275g. Quantidade irrisória de droga (ofensividade mínima da conduta). Réu primário, sem registros em sua certidão de antecedentes e que prontamente declarou aos policiais que tinha o entorpecente para consumo pessoal (ausência de periculosidade social do agente). Preenchimento dos requisitos. Princípio da insignificância. Conduta atípica. Recurso desprovido, por maioria. Absolvição sumária mantida” (TJRS, AC nº 70077055978, Rel. Des. Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, j. 25/04/2018).

“O princípio da insignificância não incide apenas nos delitos materiais ou de resultado, mas também nos delitos de perigo ou de mera conduta, inclusive naqueles em que o bem jurídico atingido é difuso ou coletivo. Dessa forma, em tese, é possível a aplicação deste princípio aos crimes de drogas” (TJRS, AC 70031081110, Rel. Des. Odone Sanguiné, DJ 18/08/2009). (GRECO, Rogério).

Evidencia-se os diferentes julgados aplicados pelos tribunais acerca da insignificância, no primeiro e no segundo caso, o autor foi absolvido pela ínfima quantidade de drogas, já no terceiro STJ, AgRg no AREsp 1.093.488/RS não foi acolhida a absolvição mesmo diante de pequena quantidade de drogas:

“Não merece prosperar a tese sustentada pela defesa no sentido de que a pequena quantidade de entorpecente apreendida com o agravante ensejaria a atipicidade da conduta ao afastar a ofensa à coletividade, primeiro porque o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 é crime de perigo abstrato e, além disso, o reduzido volume da droga é da própria natureza do crime de porte de entorpecentes para uso próprio. Ainda no âmbito da ínfima quantidade de substâncias estupefacientes, a jurisprudência desta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de ser inviável o reconhecimento da atipicidade material da conduta também pela aplicação do princípio da insignificância no contexto dos crimes de entorpecentes” (STJ, AgRg no AREsp 1.093.488/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª T., DJe 18/12/2017).

A aplicação do princípio da insignificância também tem implicações éticas. Ela reflete uma concepção de justiça que valoriza a humanidade e a dignidade dos indivíduos, reconhecendo que nem todas as infrações merecem a severidade do Direito Penal. Este enfoque humanista está alinhado com os valores fundamentais dos direitos humanos e com a ideia de que a função punitiva do Estado deve ser exercida de maneira comedida e justa.

Os fundamentos teóricos do princípio da insignificância no Direito Penal repousam em uma combinação de tradições históricas, teorias filosóficas e princípios jurídicos que visam à racionalidade e a justiça do sistema penal (Florenzano, 2018). Através da exclusão de condutas insignificantes da esfera criminal, busca-se um Direito Penal mais equilibrado, proporcional e eficiente, capaz de responder de forma adequada aos verdadeiros desafios da criminalidade na sociedade contemporânea.

3 SUBJETIVIDADE NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

A aplicação do princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro enfrenta um desafio significativo devido à subjetividade inerente às interpretações judiciais. Este princípio, que visa excluir da esfera penal condutas de baixa ofensividade, depende fortemente da avaliação dos magistrados sobre o que constitui uma lesão irrelevante ao bem jurídico tutelado (Zacharyas, 2012). Essa subjetividade resulta em decisões muitas vezes discrepantes, evidenciando uma falta de uniformidade que compromete a previsibilidade e a coerência do sistema jurídico.

Os critérios subjetivos adotados pelos juízes ao aplicar o princípio da insignificância variam consideravelmente. Enquanto alguns magistrados enfatizam a mínima ofensividade da conduta e a ausência de periculosidade social, outros podem focar na inexpressividade do dano causado. Esta disparidade na ponderação dos fatores revela a ausência de uma normatização clara, que permita uma aplicação mais consistente e previsível do princípio (Zacharyas, 2012).

A jurisprudência dos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem tentado estabelecer parâmetros para orientar a aplicação do princípio da insignificância. No entanto, mesmo com a tentativa de padronização, a subjetividade permanece evidente. Decisões divergentes sobre casos semelhantes são comuns, refletindo a interpretação individual de cada magistrado e as peculiaridades de cada caso concreto. Esta variação interpretativa é exacerbada pela falta de uma legislação específica que defina de maneira precisa os critérios para a aplicação do princípio da insignificância. Na ausência de diretrizes legislativas, os juízes recorrem à doutrina e à jurisprudência para fundamentar suas decisões, o que pode levar a abordagens heterogêneas (Zacharyas, 2012). A subjetividade, nesse contexto, torna-se não apenas uma característica inevitável, mas um fator que dificulta a uniformidade das decisões judiciais.

A análise de decisões judiciais revela que, em alguns casos, o princípio da insignificância é aplicado de maneira mais liberal, enquanto em outros, a aplicação é mais restritiva. Por exemplo, em delitos patrimoniais de pequeno valor, alguns magistrados consideram a irrelevância do dano como suficiente para excluir a tipicidade material, enquanto outros exigem a ausência de qualquer comportamento reiterado ou antecedentes criminais para aplicar o princípio. Esta diferença de abordagem ilustra a subjetividade na valoração dos elementos fáticos e jurídicos de cada caso.

Os efeitos dessa subjetividade são amplamente discutidos na doutrina. Blanchet e Gabardo (2012) apontam que a aplicação desigual do princípio da insignificância pode comprometer a isonomia e a segurança jurídica, uma vez que situações semelhantes recebem tratamentos distintos conforme a interpretação do juiz responsável. Isso pode gerar uma sensação de injustiça e arbitrariedade, enfraquecendo a confiança no sistema judicial.

A subjetividade também influencia a percepção pública sobre a eficácia e a justiça do Direito Penal. A falta de uniformidade nas decisões judiciais pode ser vista como uma falha do sistema em fornecer respostas consistentes e equitativas às infrações penais.

Esse cenário é agravado pela cobertura midiática de casos emblemáticos, onde a aplicação ou não do princípio da insignificância suscita debates sobre a seletividade e a arbitrariedade do sistema de justiça criminal. Para mitigar a subjetividade, alguns especialistas sugerem a adoção de critérios mais objetivos e uniformes, que possam ser seguidos de maneira consistente pelos magistrados. Propostas legislativas que visem a regulamentação específica do princípio da insignificância são vistas como um caminho promissor para reduzir as divergências interpretativas e promover uma aplicação mais equânime (Carneiro, 2009). No entanto, a implementação dessas propostas enfrenta desafios políticos e jurídicos significativos.

A análise comparativa com outros sistemas jurídicos pode oferecer insights valiosos sobre como reduzir a subjetividade na aplicação do princípio da insignificância. Em países onde há uma regulamentação mais detalhada e critérios bem definidos, a aplicação tende a ser mais uniforme e previsível. Esses modelos podem servir de inspiração para o desenvolvimento de uma normatização mais clara no Brasil, que contemple as especificidades do sistema jurídico nacional.

A subjetividade na aplicação do princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro é um tema complexo que desafia a uniformidade e a previsibilidade das decisões judiciais. A ausência de critérios claros e objetivos permite interpretações variadas, comprometendo a isonomia e a segurança jurídica (Carneiro, 2009). A busca por uma regulamentação mais precisa e a adoção de critérios uniformes são caminhos possíveis para enfrentar este desafio, promovendo uma justiça penal mais equitativa e eficaz.

4 AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

A ausência de regulamentação específica no Direito Penal brasileiro sobre o princípio da insignificância gera diversos desafios jurídicos e práticos. Esse princípio, fundamental para excluir da esfera penal condutas de mínima relevância, carece de uma

normatização clara que guie sua aplicação, resultando em uma grande margem de discricionariedade por parte dos magistrados (Fernandes, 2021). Esta falta de definição legislativa tem implicações significativas na uniformidade das decisões judiciais, comprometendo a previsibilidade e a segurança jurídica.

A inexistência de uma lei específica que estipule critérios objetivos para a aplicação do princípio da insignificância permite interpretações variadas e subjetivas. Juízes e tribunais têm autonomia para decidir quais casos se enquadram nesse princípio, baseando-se em entendimentos pessoais e contextuais. Tal situação resulta em decisões divergentes em casos semelhantes, o que prejudica a percepção de justiça e equidade no sistema penal. A disparidade nas sentenças reforça a ideia de que a justiça penal brasileira carece de coerência, impactando negativamente a confiança da sociedade no Judiciário (Fernandes, 2021).

A subjetividade na aplicação do princípio da insignificância sem uma regulamentação específica também dificulta a defesa e a acusação, que se veem obrigadas a lidar com incertezas quanto aos critérios que serão utilizados pelos magistrados. Esta incerteza jurídica pode levar a recursos e apelações frequentes, sobrecarregando ainda mais o sistema judiciário. A falta de previsibilidade torna mais difícil para os advogados formularem estratégias de defesa ou acusação, aumentando o tempo e os custos processuais. A ausência de uma legislação clara sobre o princípio da insignificância contribui para a manutenção de um sistema penal que pode ser percebido como seletivo e desigual.

A aplicação arbitrária do princípio pode favorecer determinados grupos sociais em detrimento de outros, exacerbando desigualdades já existentes (de Souza; Lorenzi, 2017). Essa seletividade questiona a legitimidade do sistema penal e pode gerar uma sensação de impunidade ou injustiça entre os cidadãos, dependendo de como o princípio é aplicado em cada caso concreto.

A regulamentação específica do princípio da insignificância poderia trazer benefícios significativos para o sistema de justiça criminal. Critérios objetivos e detalhados

promoveriam uma maior uniformidade nas decisões judiciais, reduzindo a margem de subjetividade e aumentando a segurança jurídica. Uma legislação clara proporcionaria aos magistrados diretrizes precisas, minimizando interpretações divergentes e favorecendo uma aplicação mais equânime e consistente do princípio.

A formalização de critérios legais para a aplicação do princípio da insignificância contribuiria para a eficiência do sistema judiciário, permitindo a concentração de esforços em casos de maior relevância. Ao excluir condutas de baixa ofensividade da esfera penal de maneira uniforme, seria possível reduzir a sobrecarga dos tribunais, agilizando o processamento de casos mais graves e complexos (de Souza; Lorenzi, 2017). Isso resultaria em um uso mais racional dos recursos públicos e em uma resposta penal mais eficaz.

A ausência de regulamentação também impacta o ensino e a formação dos operadores do Direito, que se deparam com uma lacuna teórica e prática sobre como aplicar o princípio da insignificância. Sem uma legislação específica, os cursos de Direito e os programas de formação continuada para juízes e promotores enfrentam dificuldades para oferecer um ensino consistente e fundamentado sobre o tema.

A regulamentação poderia proporcionar uma base teórica mais sólida, contribuindo para a formação de profissionais mais bem preparados para lidar com o princípio. A experiência de outros países que possuem regulamentação específica sobre o princípio da insignificância pode servir de modelo para o Brasil. Em nações onde a legislação detalha os critérios para a aplicação do princípio, observa-se uma maior coerência nas decisões judiciais e uma redução significativa na subjetividade (Medeiros, 2012). A análise comparativa desses modelos pode fornecer insights valiosos para a elaboração de uma normativa brasileira que contemple as especificidades do sistema jurídico nacional.

A regulamentação do princípio da insignificância também poderia desempenhar um papel importante na proteção dos direitos humanos, ao evitar a criminalização excessiva de condutas triviais. Um sistema penal que se concentra em atos realmente lesivos ao bem jurídico protegido contribui para a proporcionalidade das penas e para a manutenção

da dignidade humana. Esta abordagem estaria em consonância com os princípios constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A regulamentação específica do princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro representa um passo fundamental para a modernização e a humanização do sistema de justiça criminal. Ao promover uma aplicação mais justa, racional e equitativa das normas penais, a legislação contribuiria para o fortalecimento da segurança jurídica e da confiança pública no Judiciário (Medeiros, 2012). A adoção de critérios objetivos e claros é essencial para garantir que a justiça penal brasileira seja efetivamente justa, eficiente e democrática, refletindo os valores de uma sociedade que preza pela igualdade e pela dignidade de todos os seus membros.

5 EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

A aplicação do princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro tem repercussões significativas tanto no âmbito jurídico quanto no social. Este princípio, ao excluir da esfera penal condutas de mínima relevância, visa promover uma justiça mais equânime e racional, focando os esforços do sistema judiciário em delitos de maior gravidade (Fialho, 2023). A prática da sua aplicação, ou a ausência dela, molda a eficiência do sistema judiciário e afeta diretamente a sociedade.

Quando o princípio da insignificância é aplicado de forma consistente, há uma clara redução na sobrecarga dos tribunais. Casos que envolvem infrações menores, que não causam danos significativos ao bem jurídico protegido, são arquivados ou desconsiderados. Isso permite que o sistema de justiça criminal concentre seus recursos e atenção em crimes mais graves, melhorando a celeridade e a qualidade das decisões judiciais. A eficiência judicial é, portanto, diretamente impactada pela aplicação deste princípio, aliviando a pressão sobre juízes, promotores e advogados (Fialho, 2023).

Por outro lado, a não aplicação do princípio da insignificância pode levar a uma excessiva judicialização de comportamentos triviais. Infrações de baixa lesividade são levadas ao sistema penal, sobrecarregando os tribunais e prolongando o tempo de resolução de processos mais sérios. Esta prática não só afeta a eficiência do sistema judicial, mas também gera custos desnecessários para o Estado e para os envolvidos. A sociedade, por sua vez, vê-se onerada pela demora na resposta penal e pela percepção de um sistema ineficiente.

No plano social, a aplicação correta do princípio da insignificância tem um efeito humanizador. Evita-se que indivíduos sejam submetidos às penas e estigmas do sistema penal por condutas de mínima relevância. Isso é particularmente importante em um contexto de criminalização de populações vulneráveis, onde a seletividade penal pode exacerbar desigualdades sociais (Carneiro, 2009). Ao poupar essas pessoas das consequências desproporcionais de uma penalização excessiva, o princípio da insignificância contribui para a justiça social e para a reintegração social dos infratores.

A não aplicação deste princípio pode perpetuar a seletividade penal e a criminalização das camadas mais desfavorecidas da sociedade. Pequenas infrações, muitas vezes motivadas por condições socioeconômicas adversas, são tratadas com rigor desnecessário, reforçando ciclos de exclusão e marginalização. O sistema penal, ao invés de atuar como um mecanismo de justiça, pode ser visto como uma ferramenta de opressão, aumentando a desconfiança e a descrença nas instituições.

A aplicação do princípio da insignificância também possui implicações éticas e morais. Em um sistema penal que se pretende justo e proporcional, é imperativo que as sanções sejam aplicadas de forma equilibrada e ponderada. Punir condutas insignificantes vai contra os princípios de proporcionalidade e humanidade que devem orientar o Direito Penal (Carneiro, 2009). Assim, o uso adequado deste princípio alinha-se aos valores de um Estado Democrático de Direito que preza pela dignidade humana e pela justiça.

Do ponto de vista jurídico, a aplicação do princípio da insignificância contribui para a uniformidade e a coerência do sistema legal. A clareza nos critérios de aplicação do princípio pode reduzir a subjetividade e a disparidade nas decisões judiciais, promovendo uma maior previsibilidade e segurança jurídica. Isso é essencial para a construção de um sistema penal justo, onde as regras são aplicadas de maneira consistente e transparente. Entretanto, a ausência de uma regulamentação específica sobre o princípio da insignificância pode levar a uma aplicação desigual e inconsistente.

A falta de diretrizes claras permite que juízes tomem decisões baseadas em interpretações pessoais e contextuais, o que pode resultar em disparidades significativas entre casos semelhantes (Cavalcante, 2014). Esta falta de uniformidade não apenas compromete a justiça, mas também pode gerar um sentimento de arbitrariedade e insegurança jurídica.

A aplicação do princípio da insignificância também pode impactar positivamente a percepção pública do sistema de justiça criminal. Quando o sistema penal é visto como eficiente e justo, há um fortalecimento da confiança pública nas instituições jurídicas. Isso é crucial para a manutenção da ordem social e para o cumprimento voluntário das normas legais. A sociedade tende a respeitar mais um sistema que pune de maneira proporcional e razoável.

A aplicação do princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro tem profundos efeitos jurídicos e sociais. Ao promover uma justiça penal mais eficiente, equânime e humanizada, este princípio contribui para a melhoria da percepção pública do sistema de justiça, para a redução da sobrecarga dos tribunais e para a proteção dos direitos humanos (Florenzano, 2018). A ausência de sua aplicação, por outro lado, perpetua a ineficiência, a seletividade penal e a desconfiança nas instituições jurídicas, destacando a necessidade urgente de uma regulamentação clara e objetiva para sua aplicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revela a complexidade e a relevância deste tema no contexto jurídico atual. O princípio da insignificância, ao buscar excluir da esfera penal condutas de baixa ofensividade, promove a eficiência do sistema judiciário e a justiça social. No entanto, a ausência de regulamentação específica sobre sua aplicação resulta em uma grande margem de discricionariedade por parte dos magistrados, gerando decisões divergentes e comprometendo a uniformidade e a segurança jurídica.

A pesquisa evidenciou que a subjetividade na aplicação do princípio da insignificância pode levar a uma percepção de arbitrariedade e injustiça, afetando negativamente a confiança da sociedade no sistema penal. A análise comparativa com outros países demonstrou que a existência de critérios objetivos e claros para a aplicação do princípio contribui para uma justiça mais equânime e previsível, destacando a necessidade de uma regulamentação específica no Brasil.

A falta de diretrizes legislativas claras não apenas dificulta a defesa e a acusação, mas também perpetua a seletividade penal, afetando desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. A aplicação desigual do princípio da insignificância pode exacerbar desigualdades sociais e reforçar ciclos de marginalização, desviando o sistema penal de sua função primordial de promover justiça e equidade.

Os efeitos positivos da aplicação correta do princípio da insignificância incluem a desoneração dos tribunais, a celeridade na resolução de casos mais graves e a humanização do sistema penal. Por outro lado, a não aplicação deste princípio resulta em uma judicialização excessiva de condutas triviais, sobrecarregando o sistema e gerando custos desnecessários. A regulamentação específica do princípio da insignificância é, portanto, crucial para assegurar que o Direito Penal brasileiro atue de maneira justa, proporcional e eficiente.

A implementação de uma normativa clara e objetiva sobre o princípio da insignificância contribuiria significativamente para a uniformidade das decisões judiciais e para a promoção da segurança jurídica. Este passo é fundamental para fortalecer a confiança pública nas instituições jurídicas e para garantir que o sistema penal brasileiro

seja verdadeiramente democrático, refletindo os princípios de igualdade e dignidade humana.

A análise do princípio da insignificância e o excesso de subjetividade em sua aplicação no Direito Penal brasileiro destaca a necessidade urgente de uma reforma legislativa. Esta reforma deve fornecer critérios claros para a aplicação do princípio, reduzindo a subjetividade e promovendo uma justiça penal mais eficiente e justa. Somente assim será possível alcançar um sistema penal que verdadeiramente sirva à sociedade, respeitando os direitos humanos e promovendo a justiça de maneira equitativa e proporcional.

Em suma, demonstra-se que o princípio da bagatela possui uma ampla aplicação no direito penal brasileiro. Devido a isso, há grandes inconsistências em sua aplicação, que comprometem a segurança jurídica, uma vez que os casos de bagatela são confiados à jurisprudência e à doutrina. Dessa maneira, a ausência de normatização faz com que seus limites sejam sempre discutíveis no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Os requisitos estabelecidos pelo STJ e STF, como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica, essencialmente dizem a mesma coisa com palavras diferentes, dando margem a interpretações e análises diversas por parte do magistrado, prejudicando muitas vezes sua imparcialidade, um princípio fundamental e imprescindível para o devido processo legal (*due process of law*) e para a dignidade da pessoa humana.

Assim, a pesquisa conclui que a aplicação adequada do princípio pode melhorar a eficiência da justiça penal, reduzindo a sobrecarga judicial com casos insignificantes, promovendo a justiça e diminuindo a subjetividade dos julgadores. Portanto, são necessárias medidas, como a criação ou reforma legislativa que estabeleça padrões e critérios claros, essenciais para construir uma harmonia entre o direito à liberdade (*ius libertatis*) e o direito de punir do Estado (*ius puniendi*), mitigando as inconsistências e abuso praticados pelo Estado-juiz, pois o juiz deve preferir suas decisões conforme o que é determinado pelas normas legais, e não segundo seus anseios pessoais.

REFERÊNCIAS

BLANCHET, Luiz Alberto; GABARDO, Emerson. A aplicação dos princípios de Direito Penal no Direito Administrativo: uma análise do princípio da insignificância econômica. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 12, n. 47, p. 151-182, 2012.

CARNEIRO, Hélio Márcio Lopes. O verdadeiro princípio da insignificância. Teresina: Jus Navigandi. Ano, v. 14, 2009.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Princípio da insignificância no direito penal brasileiro. Amazonas: Dizer Direito, p. P02, 2014.

DE SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder; LORENZI, FELIPE DA COSTA. Princípio da insignificância e punibilidade. *Revista Jurídica Cesumar*. Mestrado, 2017.

FERNANDES, Dênis Fabrício. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL. *PhD Scientific Review*, v. 1, n. 03, p. 34-0, 2021.

FIALHO, Gustavo Costa. O princípio da insignificância e suas nuances. *Temas Atuais De Direito Público E Privado*, p. 67, 2023.

FLORENZANO, Fernando Wesley Gotelip. O princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro. *Direito em movimento*, v. 16, n. 1, p. 110-142, 2018.

FLORENZANO, Fernando Wesley. O Princípio da Insignificância no Direito Penal brasileiro. *Iuris in Mente: Revista de Direitos Fundamentais e Políticas Públicas*, v. 2, n. 3, p. 23-45, 2017.

GRECO, Rogério - Curso de direito penal: volume 1: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal / Rogério Greco. – 24. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.p 215.

MEDEIROS, Aristides. Sobre o chamado “princípio da insignificância”. *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, v. 2, n. 4, 2012.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. A objetividade do princípio da insignificância. *Boletim do IBCCRIM*, ano, v. 9, 2001.

ZACHARYAS, Lídia Losi Daher. Princípio da insignificância no direito penal. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, v. 2, p. 243-262, 2012.

